

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01 12 2020	15h19min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	78	

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 63/2020, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências”.

Somos pela admissibilidade e aprovação da matéria, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 63/2020 cumpre todas as exigências jurídicas e orçamentárias.

Portanto, somos de parecer favorável à sua admissibilidade e aprovação, com o acatamento da Emenda nº 1.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Solicito ao Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Martins Machado, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
01 12 2020	15h19min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	79

Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 63/2020, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências”.

Na medida em que a proposição visa isentar da taxa de expediente para a obtenção da segunda via da carteira de identidade, por uma única vez, as pessoas com renda não superior a cinco salários mínimos que fizerem a solicitação, nos atendimentos presenciais, no programa da SEJUS – Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o parecer é pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 63/2020, com o acatamento da Emenda nº 1.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 63/2020, em primeiro turno.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Peço à Assessoria da Mesa que abra o painel de votações.

Em votação.